



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

**Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação
Ambiental e Territorial**

**Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos
Acções imateriais - MUNICIPAL**

**Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas
RNT/02/2009 - Acções Imateriais - Municipal**



Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos Acções imateriais - MUNICIPAL

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

RNT/02/2009 - Acções Imateriais - Municipal

Nos termos do Regulamento Específico - “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Imateriais”, a apresentação de candidaturas, no domínio avaliação, identificação espacial, prevenção, e previsão dos riscos naturais e tecnológicos, processa-se nos termos e condições definidos no presente Aviso, aprovado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, divulgado, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet (www.novonorte.qren.pt).

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso de abertura de concurso à apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso, enquadrado pelo Regulamento Específico - “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Imateriais”, contempla operações passíveis de integração no Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial do Programa Operacional Regional do Norte.

2. Objecto

Pretende-se definir as condições de acesso das operações a apoiar no âmbito da Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos, no concurso objecto do presente Aviso correspondente à alínea b) e c) do artigo 1º do Regulamento Específico - “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Imateriais”:

- b) Elaboração de planos de emergência de protecção civil;
- c) Acções de divulgação e sensibilização direccionadas para o domínio da protecção civil.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Aviso, são apoiadas operações enquadradas na seguinte tipologia, prevista no do artº. 3º - "Tipologia de operações", do Regulamento Específico - "Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Imateriais":

- Criação e revisão de planos de emergência de âmbito municipal;
- Divulgação e sensibilização no domínio da protecção civil, de âmbito regional e municipal, com o intuito de melhorar o grau de conhecimento e de preparação da população no que respeita aos riscos.

4. Beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 4º do Regulamento Específico - "Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Imateriais", atenta a tipologia de operações referidas no número anterior, podem apresentar candidaturas, no âmbito do presente Aviso, as seguintes entidades beneficiárias:

- Municípios;
- Agrupamentos de municípios;
- Associações de municípios;
- Em casos justificados, podem as entidades referidas no número anterior candidatar-se, em regime de parceria entre si ou com entidades terceiras de reconhecido mérito, cuja actividade possua especial relevância para a implementação e desenvolvimento da operação.

5. Âmbito Territorial

A cartografia produzida terá como área base de abrangência os Concelhos.

6. Prazo máximo de execução das operações

Serão admitidas operações que decorram por um período até dois anos. As operações candidatas deverão decorrer durante um período de 2 anos.

7. Formalização de candidaturas

As candidaturas no âmbito do presente Aviso são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, nos termos e condições fixadas no respectivo Regulamento Específico e no presente Aviso, no período definido no ponto 9 do presente

Aviso, por via de submissão de formulário electrónico disponível no respectivo sítio na Internet www.novonorte.qren.pt

8. Período para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17,30 horas do dia 20 de Fevereiro de 2009. A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa.

9. Limites de investimento elegível

Cada operação, a nível de um município, deve ter um investimento elegível total não inferior a 50.000 euros e envolver uma comparticipação FEDER não superior a 200.000 de euros. No caso de uma candidatura abranger mais de um município, os limites do investimento elegível e da comparticipação FEDER serão apreciados pela autoridade de gestão do POR Norte.

10. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação integrada no Programa de Acção a apoiar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 70% (setenta por cento).

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

11. Dotação orçamental

11.1. A dotação orçamental atribuída no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 5.000.000 € (cinco milhões de euros) de FEDER.

11.2 A dotação orçamental do concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 5º do Regulamento Específico.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 6º do Regulamento Específico.

1. As operações devem satisfazer as condições previstas no artigo 11.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

2. As operações candidatas a financiamentos têm ainda de cumprir as seguintes condições gerais de acesso:
- a) Serem apresentadas nos termos e condições a divulgar pela Autoridade de Gestão;
 - b) Cumprirem todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura;
 - c) Não estarem concluídas física e financeiramente à data da apresentação da candidatura;
 - d) Não apresentarem programação financeira para um período superior a dois anos;
 - e) Não incluírem despesas anteriores a 1 de Janeiro de 2007;
 - f) Apresentarem adequada cobertura orçamental;
 - g) Não constituírem candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa comunitário.
3. Para além das condições gerais referidas nos números anteriores, uma operação tem de cumprir as seguintes condições específicas de acesso:
- a) Estar em conformidade com o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 1º do Regulamento Específico “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções imateriais” e prevista na tipologia de operações a que se candidata;
 - b) Justificar a necessidade de realização do investimento, demonstrando coerência na fundamentação da sua necessidade e da oportunidade da sua realização;
 - c) Demonstrar o cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública já concluídos ou a decorrer e incluir declaração de compromisso para aqueles a realizar, quando aplicável;
 - d) Demonstrar o cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias, no domínio do ambiente e ordenamento do território, quando aplicável;
 - e) Incluir declaração de compromisso pelo respeito da legislação nacional e comunitária em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade.

4. São, ainda, condições específicas de acesso:

- a) Nas operações apresentadas no domínio da protecção civil, possuir parecer técnico favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, no que se refere à componente técnica, à adequação às políticas regionais de protecção civil e tendo em conta os riscos existentes;
- b) Nas operações de inventariação e cartografia de zonas de susceptibilidade, perigosidade, vulnerabilidade e de riscos, apenas serão admissíveis candidaturas que contemplem a realização de estudos detalhados, compatíveis com a elaboração de cartas temáticas, na escala de 1:25.000 ou de maior pormenor, designadamente nas escalas de planeamento municipal/local;
- c) Excepcionalmente, podem ser admitidas outras escalas que se mostrem mais adequadas ao âmbito espacial do estudo e à natureza do risco.

14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a data da entrega da última documentação recepcionada no Programa Operacional Regional do Norte.

15. Selecção e Metodologia de avaliação do mérito da operação

15.1 As candidaturas serão avaliadas em função dos seguintes critérios de selecção:

- a) Relevância do tipo de perigos considerados, de acordo com o estabelecido no Quadro II, Região Norte, do regulamento específico (em anexo);
- b) Operações que contemplem a candidatura conjunta de vários municípios;
- c) Operações que contribuam para o reforço da capacidade de previsão e que incluam instrumentos fiáveis de planeamento de emergência;
- d) Operações com carácter inovador para a protecção civil, numa lógica de eficiência e eficácia dos serviços;
- e) Operações que privilegiem a análise multi-risco, seja na inventariação e cartografia de zonas de susceptibilidade, perigosidade, vulnerabilidade e riscos, seja nas acções de divulgação e sensibilização direccionadas para o domínio da protecção civil;
- f) Operações de inventariação e cartografia de zonas de riscos relevantes, de apoio ao ordenamento do território ou ao planeamento de emergência, que contemplem a realização de estudos detalhados, compatíveis com a elaboração de cartas temáticas, na

escala 1:10.000, ou excepcionalmente outra, que se mostre mais adequada ao âmbito espacial da carta ou do estudo e à natureza do risco;

g) Operações de inventariação e cartografia de zonas de susceptibilidade, perigosidade ou risco que prevejam a definição dos respectivos usos compatíveis.

15.2 As pontuações dos critérios de selecção constantes no ponto 15.1 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 10, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

15.3 Na avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior selecção das candidaturas apresentadas, às pontuações dos critérios de selecção constantes no ponto 15.1 será aplicada a metodologia de cálculo ponderada pela seguinte fórmula (ver documento de Metodologia de Avaliação de Mérito):

$$MO = (A*P+B*P+C*P+D*P+E*P+F*P+G*P) /7,$$

Sendo que,

- de A a G identificam-se aos critérios definidos no ponto 15.1 e

- P corresponde à ponderação de cada critério apresentada no texto da metodologia de avaliação de mérito.

- A, C e E - P=20 % por critério.

- B, D, F e G - P=10 % por critério.

15.4 Para efeitos de selecção, serão considerados os Programas de Acção que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 6,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenados pela maior pontuação obtida no critério A indicado na fórmula anterior. Em caso de persistência de igualdade, recorrer-se-á à pontuação obtida no critério C.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de co-financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de co-financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a comunicação relativa à decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) de co-financiamento das candidaturas admitidas e aceites, será comunicada aos beneficiários até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data da notificação da sua aceitação.

19. Divulgação Pública da Decisão de Apoio

Os resultados da decisão da Autoridade de Gestão, contendo a lista dos beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, serão objecto de divulgação pública no site do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (www.novonorte.qren.pt).

20. Documentação Relevante

20.1. Legislação

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais Regionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Imateriais” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.
- Lei de Bases da Protecção Civil. Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho.
- Resolução n.º 25/2008, D.R., 2ª série, n.º 138 de 18 de Julho.
- Despacho n.º 27660/2008, D.R., 2ª série, n.º 210 de 29 de Outubro.

20.2. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

20.3. Outras fontes de informação

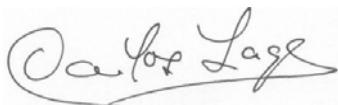
Para além da legislação referida nos pontos anteriores, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt.

21. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 07 de Janeiro de 2009

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage